



III - o titular do serviço de informação ao cidadão ou unidade correlata nas entidades vinculadas ao Ministério; e

IV - a autoridade de monitoramento da lei de acesso à informação do Ministério.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê poderá prever a indicação de membros suplentes.

Art. 3º Constituem atribuições do Comitê Técnico de Ouvidorias:

I - propor e promover estudos, debates, eventos de capacitação e ações que visem ao aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;

II - promover o alinhamento e a otimização dos procedimentos relativos às atividades de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;

III - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre as unidades de Ouvidoria, de Atendimento e Serviço de Informação ao Cidadão;

IV - escolher o substituto do Coordenador, dentre os membros titulares;

V - propor a criação de grupos de trabalho para estudos e matérias específicas e submeter à deliberação do Secretário-Executivo; e

VI - propor e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar servidores ou empregados públicos do MTPA ou das entidades vinculadas com expertise na matéria para subsidiar as suas deliberações.

Art. 4º Compete ao coordenador do Comitê:

I - expedir os atos necessários ao cumprimento das competências do Comitê; e

II - dar conhecimento e publicidade às deliberações do Comitê.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão na sede do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou das entidades vinculadas, conforme deliberação do Comitê.

§ 2º O órgão ou entidade que sediar a reunião prestará o apoio administrativo necessário à sua realização.

§ 3º O quórum mínimo de instalação das reuniões é de metade dos membros.

§ 4º Poderão participar das reuniões convidados e observadores, sem direito a voto, na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão adotadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros presentes.

§ 1º Será exigido quórum mínimo de dois terços dos seus membros para as deliberações relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Em caso de empate caberá ao coordenador do Comitê o voto de qualidade.

Art. 7º A participação do membro no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos deslocamentos dos membros do Comitê deverão correr à conta do órgão ou entidade vinculada a que pertencem.

Art. 8º O Comitê deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 189, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários S/A e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, tendo em vista o constante no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 50000.043906/2017-43, no Processo nº 00045.003429/2016-16 e no Processo nº 00045.004346/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo; que tem por objeto a antecipação de parte dos investimentos constantes do Plano de Investimentos apresentado no âmbito do processo nº 00045.004346/2014-74.

Parágrafo único. O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 36.137.120,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, cento e vinte reais), data-base de agosto de 2015, relativo a obras civis e equipamentos relacionados à implantação de módulo de estocagem de 4 tanques assépticos, conforme detalhado no âmbito do processo 50000.043906/2017-43.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Terceiro Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela Citrosuco Serviços Portuários S/A, em 08 de fevereiro de 2018, que consta nos autos do Processo nº 50000.043906/2017-43, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento de que trata o caput do art. 1º será realizado por conta e risco da arrendatária;

II - A Arrendatária renuncia ao direito à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, exceto em caso de o Poder Concedente reconhecer tais investimentos no âmbito do Plano de investimentos que compõe o pleito da Arrendatária, objeto do Processo Administrativo 00045.004346/2014-74;

III - Caso o investimento, em parte ou no todo, não seja reconhecido, a critério do Poder Concedente, a Arrendatária deverá estar apta a alterar o empreendimento ou reestabelecer as condições de uso originais da área, caso venha a ser solicitado pelo Poder Concedente, considerando o interesse público;

IV - A implementação dos investimentos autorizados deverá seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

V - A Arrendatária disponibilizará à Autoridade Portuária local, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do TRI no Diário Oficial da União, versão atualizada do memorial descritivo, do cronograma e, se for o caso, do projeto de implementação dos investimentos autorizados, para que essa entidade tenha subsídios de avaliar as intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos necessários à implementação dos investimentos objeto desta Autorização para fins de acompanhamento e aprovação.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 781, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta nos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
00066.522261/2017-78	2017S12-01	Simplex Manufacturing Co. USA	SH4173NM (Installation of Simplex Model 7600 modular electrical system)	Lista de Modelos Aprovados (AML)	14.12.2017
00066.522262/2017-12	2017S12-02	Simplex Manufacturing Co. USA	SH848NW (Installation of Simplex 4900 Spray Tank System)	Bell Helicopter Textron Canada modelos 206A and 206B	14.12.2017
00066.527422/2017-10	2017 S12-03	West Star Aviation, LLC - USA	ST02058CH (Installation of dual Hawker Energy Products Model 9750W0538 Sealed Lead Acid Batteries)	Dassault Aviation modelo Mystere-Falcon 50	20.12.2017
00066.507942/2016-25	2017S12-04	Jazz Engenharia Aero-náutica Ltda - Brasil	Instalação dos sistemas GPS/NAV/COMM GNS430 da Garmin e EHSI SN3308 da Sanel	Neiva S/A modelo EMB-810C (N/S 810339)	20.12.2017
00066.521431/2017-05	2017S12-05	Aerolite AG - Suíça	10061971 (Installation of EMS Equipment P/N 189-0213100-501 (3 Stretcher Kit))	Leonardo S.p.A. modelo AW189	21.12.2017

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VI - A Arrendatária se submeterá à aprovação e ao acompanhamento da Autoridade Portuária no que se refere a realização de intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos para a implantação dos investimentos autorizados; e

VII - No caso da prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES/018.98, os termos e condições do TRI apresentado pela Arrendatária permanecem válidos, sendo que os investimentos autorizados por força do TRI serão considerados para fins de atendimento do quanto estabelecido no Termo Aditivo da Prorrogação e seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

DESPACHO Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO Nº 50600.008717/2016-84 e apensos INTERESSADO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT

Vistos e examinados os autos do Processo nº 50600.008717/2016-84, acatados os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00911/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Pasta, determino que haja a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas perpetradas por agentes públicos do DNIT, inclusive por membros da Diretoria, relacionadas ao Termo de Compromisso nº TC - 280/2007-00, firmado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Estado do Mato Grosso do Sul, com a intervenção da agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

Determino que a Corregedoria deste Ministério adote as medidas administrativas necessárias para elaboração de minuta de portaria, para a pertinente apuração dos fatos.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2018

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
PROCESSO Nº: 50500.123900/2018-07

1. Considerando o disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.987, de 1995, bem como os jurídicos fundamentos expostos pelo elaborado pela Consultoria Jurídica, autorizo a subconcessão da EF-151, no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP.

2. Considerando, ainda, a Nota Técnica nº 2/2018/DOUT/SNTA-MTPA, de 22 de fevereiro de 2018, emitida pelo Departamento de Outorgas de Transportes Terrestre e Aquaviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário e o PARECER nº 178/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU/mamf, elaborado pela Consultoria Jurídica, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 57 e no inc. I do parágrafo único da Lei nº 13.502/2017, bem como na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, aprovo o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa a subconcessão da EF-151, no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Ministro
Substituto